



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

PROCESSO PMS Nº 49/2023

CREENCIAMENTO

O Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de **14/06/2023 às 08h00min até 13/07/2023 às 17h00min**, estará procedendo ao CREENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas - agricultores familiares para ocupar, na forma de permissão de uso sem ônus, os 12 (doze) boxes da Feira de Agricultores Familiares do Município, que funciona na Pizza Nova Belluno, para ocupação temporária e que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos produzidos pelos agricultores familiares de Siderópolis e região.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital, CREDENCIAR agricultores familiares interessados na Permissão de Uso de 12 (doze) boxes para funcionamento da Feira de Agricultores Familiares do Município, situada junto à Piazza Nova Belluno, nesta cidade, destinadas à ocupação temporária e que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos produzidos pelos agricultores familiares de Siderópolis.

1.2 O funcionamento da Feira será inicialmente aos sábados, podendo ser estendido para mais um dia da semana, a ser definido entre as partes, no horário das 07h00min às 12h00min;

1.3 Caso o número de inscritos no credenciamento exceda o espaço disponível ofertado pela Feira, será mantido pela Administração, um cadastro de reserva com o nome dos interessados, onde posteriormente, após verificação de viabilidade, será incluído mais um da na semana para os interessados remanescentes;

1.4 Após o período de 12 (doze) meses, caso haja novos interessados, a permissão ficará condicionada à disponibilidade de espaço físico na feira;

1.4.1 Caso não haja disponibilidade física, o interessado a que se refere o item 1.4, comporá um cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação descrita no item 1.3;

1.4.2 Para permissão de novos feirantes, além das condições acima previstas, o interessado, deverá cumprir aos requisitos de habilitação e demais condições previstas neste Edital;





1.5 Serão disponibilizados 12 box de 14,4m², conforme relação de produtos a serem comercializados e número de box descrito a seguir:

Nº BOXE	Nº DE VAGAS	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS
01	01	Pães, bolachas, biscoitos e macarrão caseiro.
02	01	Outros Produtos da Agricultura Familiar – Farinha de Milho.
03	01	Plantas ornamentais e flores
04	01	Peixe vivo, filé de peixe, isca de peixe, bolinho, peixe em posta e outros.
05	01	Outros Produtos da Agricultura Familiar
06	01	Hortaliças e frutas
07	01	Carnes frescas, congeladas, defumados e derivados (embutidos e torresmo).
08	01	Leite e seus derivados (iogurte, manteiga, creme de leite queijo, doce de leite).
09	01	Outros Produtos da Agricultura Familiar – Chips de aipim, batata doce e banana.
10	01	Hortaliças e frutas
11	01	Tubérculos, raízes e grãos
12	01	Hortaliças e frutas

1.6 A localização dos boxes será conforme mapa em anexo.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas - agricultores familiares – interessadas em se habilitar à Permissão de Uso de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Siderópolis, na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, do dia 14/06/2023 até o dia 13/07/2023 na Prefeitura do Município de Siderópolis, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, centro, nesta cidade, mediante o encaminhamento dos documentos e informações solicitados no item 2.2 deste Edital e seus Anexos, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

DE: NOME DO AGRICULTOR E ENDEREÇO

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



PARA: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 – FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.2. No envelope de que trata o item 2.1. deste Edital deverão constar os seguintes documentos e informações:

2.2.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I) Cópia dos documentos pessoais do candidato interessado (CPF e RG) e Comprovante de residência;

II) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de Federal;

III) Declaração de Inscrição no Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural;

IV) DAP-Declaração de Aptidão ao Pronaf ou documento oficial que declare ser agricultor familiar.

V) Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada, contendo os dados pessoais e de seu cônjuge, ajudantes, tipos de produtos a serem comercializados na feira, conforme modelo - (ANEXO I);

VI) Preenchimento e assinatura do Termo de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal e o feirante para atendimento da Lei Municipal nº. 2.233/2017 e do Decreto nº. 181/2017 que Regulamenta a Feira de Agricultores Familiares - (ANEXO II);

VII) Declaração de que conhece a Lei Municipal nº. 2.233/2017 e O Decreto nº. 181/2017, de que deve permanentemente respeitar o que nos constam mesmos - (ANEXO III);

VIII) Declaração de ciência de que deve obter anualmente alvará de licença para funcionamento do box, no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva homologação do resultado oficial-(ANEXO IV).

3 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1 Os documentos e informações apresentados pelas proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2. deste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação no dia **14/07/2023 às 09h30min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Presidente Dutra, nº 01, Centro, nesta cidade.

3.2 Os candidatos interessados que não atenderem ao que consta no Chamamento Público deste Edital estarão automaticamente desclassificados.





3.3 Caso houver número superior de candidatos inscritos ao número de boxes disponíveis serão adotados os seguintes critérios: preferência por agricultor do Município de Siderópolis e posteriormente o critério de sorteio, respeitando os boxes definidos no item 1.1;

I. Se não forem preenchidos todos os espaços inicialmente definidos para cada setor estes poderão ser realocados para o outro setor (boxe).

II. Os demais números sorteados serão considerados suplentes na sequência em que forem sorteados e serão chamados nesta ordem atendendo os demais requisitos estabelecidos neste chamamento público, em caso de desistência de um dos participantes;

III. Este sorteio permanecerá válido pelo período de vigência da primeira permissão de uso.

3.4 Em caso de não haver número suficiente de inscritos para a ocupação de espaços por um dos setores e houver excedentes inscritos em outro, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá autorizar a instalação de maior número de interessados do outro setor até período de vigência da chamada pública.

3.5 Serão publicados no site do Governo Municipal e no site oficial dos Municípios, a lista dos credenciados e a relação dos nomes que comporão a lista de reserva;

3.5.1 Demais atos decorrentes deste credenciamento, também serão divulgados na forma prevista no item acima.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS:

4.1 Os agricultores familiares devem comprovar sua situação regular no setor de Inscrição no Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural;

4.2 O feirante fica autorizado a expor e/ou vender apenas produtos oriundos da agricultura familiar;

4.3 Fica vedado ao feirante efetuar qualquer alteração na infraestrutura da feira;

4.4 Fica proibida a sublocação de espaço, ficando automaticamente excluídos o sublocador e o sublocado, sem prejuízo ao que consta neste edital e na legislação pertinente;

4.5 Os candidatos homologados ficam obrigados a conservar e a devolver o imóvel objeto da permissão de uso no mesmo estado em que receberam, não sendo considerada a sua depreciação;

4.6 Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados pelos feirantes deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências que porventura sejam originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço;





4.7 Os candidatos homologados deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores;

4.8 Estar em situação regular com a fazenda pública municipal, estadual e federal e de débitos trabalhistas e comprovar que possui alvará de licença para funcionamento;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 Coordenar o Edital de Chamamento Público;

5.2 Disponibilizar local próprio para a Feira de Agricultores Familiares;

5.3 Organizar o funcionamento da Feira de Agricultores, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

5.4 Proceder semanalmente a limpeza do local em que funciona a Feira de Agricultores;

5.5 Solucionar demandas que surgirem.

6 - DO PRAZO DA PERMISSÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADO, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante a instrumentalização de termos aditivos, observadas as seguintes condições:

6.1.1 Havendo novos interessados na ocupação dos boxes/espacos físicos após o período de 12 (doze) meses, verificar-se-á a critério da Administração Pública Municipal, a possibilidade de inclusão de mais um dia da semana para funcionamento da feira, desde que o novo interessado cumpra os requisitos propostos neste Edital, inclusive quanto a forma de habilitação.

6.2. Os candidatos selecionados terão o prazo de até 20 (vinte) dias para assinar o respectivo termo de PERMISSÃO sob pena de perda do credenciamento.

6.3 Se, dentro do prazo, o candidato selecionado não assinar o termo de permissão, o Município poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinar o termo de permissão, e ainda, revogar o credenciamento do primeiro.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





7.1. A administração e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos feirantes credenciados serão exercidas pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura e em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.2. Feirante que por iniciativa própria definir que não mais fará uso do espaço deverá comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que poderá, nesse caso, repassar o espaço a outro feirante interessado, desde que respeitadas às condições de ingresso.

7.3. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.4. Caso haja a rescisão do contrato de permissão de uso por vontade do permissionário, será respeitada a ordem de classificação entre os credenciados, na forma prevista do presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas nos casos de descumprimento do contrato.

7.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, serão atendidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Siderópolis, no horário de expediente.

7.6 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

7.7 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.

7.8 As interessadas que se Credenciarem firmarão contrato de Permissão de Uso, sendo que o espaço público será concedido de forma precária e por conta e risco das interessadas.

7.9 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Termo de Adesão dos candidatos;

ANEXO II – Termo de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal e o feirante para atendimento da Lei Municipal nº. 2.233/2017 e do Decreto nº. 181/2017 que Regulamenta a Feira de Agricultores Familiares;

ANEXO III - Declaração de que conhece a Lei Municipal nº 2.233/2017 e o Decreto nº. 181/2017 que Regulamenta a Feira de Agricultores Familiares e de que deve permanentemente respeitar o que consta na mesma;

ANEXO IV - Declaração de ciência de que deve obter anualmente alvará de licença para funcionamento do box, no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva homologação do resultado oficial e de que deve apresentar cópia do comprovante no mesmo prazo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



7.11 Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Siderópolis, no Setor de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura do Município de Siderópolis, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, Centro, nesta cidade, fone (48) 3435-8900.

Siderópolis, 02 de junho de 2023

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito Municipal





ANEXO I

FICHA DE ADESÃO DE CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Estado civil: _____

Cônjuge: _____

CPF: _____

Nº Inscrição de Nota Fiscal de Produtor Rural: _____

Fone: _____

Ajudantes:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

Número do Box ao qual deseja participar:

Nº BOXE	Nº DE VAGAS	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS
01	01	Pães, bolachas, biscoitos e macarrão caseiro.
02	01	Outros Produtos da Agricultura Familiar – Farinha de Milho.
03	01	Plantas ornamentais e flores
04	01	Peixe vivo, filé de peixe, isca de peixe, bolinho, peixe em posta e outros.
05	01	Outros Produtos da Agricultura Familiar
06	01	Hortaliças e frutas
07	01	Carnes frescas, congeladas, defumados e derivados (embutidos e torresmo).

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



08	01	Leite e seus derivados (iogurte, manteiga, creme de leite queijo, doce de leite).
09	01	Outros Produtos da Agricultura Familiar – Chips de aipim, batata doce e banana.
10	01	Hortaliças e frutas
11	01	Tubérculos, raízes e grãos
12	01	Hortaliças e frutas

Tipos de produtos a comercializar na Feira:

Declaro ainda estar ciente com todos os termos da presente chamada pública e concordando integralmente com os mesmos.

Nestes termos, Pede deferimento.

Siderópolis, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Responsável pela efetivação da inscrição





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Siderópolis e o(a) Sr.(a) _____, se comprometem ao seguinte:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Siderópolis permitirá que o Sr.(a) _____ comercialize na Feira da Agricultura Familiar de Siderópolis, segundo a Legislação pertinente e o Decreto que a Regulamenta.

Art. 2º O Sr.(a) _____ se compromete em manter abastecido seu box durante todo o expediente da Feira.

Art. 3º O Feirante acima citado compromete-se a permitir que sua produção seja acompanhada e fiscalizada, caso necessário, por funcionários da Prefeitura Municipal e órgãos competentes.

Art. 4º Pelo presente, o Feirante compromete-se em respeitar o estabelecido na Lei Municipal n. 2233/2017 e o Decreto que Regulamenta a referida Feira (Decreto n. 181/2017) e suas alterações, o qual lhe é de pleno conhecimento.

Por estarem de acordo, assinam o presente.

DE ACORDO:

Assinatura do Interessado





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº XXX/2023, de que recebemos uma cópia da Lei Municipal nº 2.233/2017 e do Decreto Municipal nº 181/2017, de que temos pleno conhecimento e domínio dos mesmos e de que devemos atender permanentemente ao que nela consta, enquanto feirante na Feira de Agricultores Familiares.

Siderópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável





ANEXO IV

Declaração de ciência de que deve obter anualmente alvará de licença para funcionamento do box, no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva homologação do resultado oficial e de que devo apresentar cópia do comprovante no mesmo prazo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Siderópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A AGRICULTURA FAMILIAR.

Pelo presente CONTRATO DE PERMISSÃO, com o que estabelece a lei 8.666/93 e alterações e o Edital de Credenciamento nº XXX, o MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS, inscrita no CNPJ 82.929.407/0001-62, outorga a Permissão Administrativa de Uso de Espaço Público nas condições previstas neste Contrato, à, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/CNPJ nº....., residente/domiciliado na (Pessoa Jurídica - representada neste ato por, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº.....) doravante denominada de Permissionário, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso a título precário a agricultores familiares individuais, em cooperativas ou em associações de agricultores familiares ou grupos informais de agricultores familiares interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de produtos nas feiras municipais da agricultura familiar.

1.2 A permissão de agricultores familiares será para funcionamento da Feira de Agricultores Familiares do Município, situada junto à Praça da Matriz ou em local a ser estabelecido pela Administração Municipal, nesta cidade, destinadas à ocupação temporária e que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos produzidos pelos agricultores familiares de Siderópolis.

1.3 Após o período de 12 (doze) meses, caso haja novos interessados, a permissão ficará condicionada à disponibilidade de espaço físico na feira;

1.3.1 Caso não haja disponibilidade física, o interessado a que se refere o item 1.5, comporá um cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação descrita no item 1.4;

1.3.2 Para permissão de novos feirantes, além das condições acima previstas, o interessado, deverá cumprir aos requisitos de habilitação e demais condições previstas neste Edital;

1.4. Definição e identificação do espaço referente à Permissão Remunerada de Uso:

1.5. Número do Box:

1.6. Dia e horário a ser utilizado:

1.7. Produtos a serem comercializados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADO, nos





termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante a instrumentalização de termos aditivos, observadas as seguintes condições:

2.1.1 Havendo novos interessados na ocupação dos boxes/espços físicos após o período de 12 (doze) meses, verificar-se-á a critério da Administração Pública Municipal, a possibilidade de inclusão de mais um dia da semana para funcionamento da feira, desde que o novo interessado cumpra os requisitos propostos neste Edital, inclusive quanto a forma de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMERCIALIZAÇÃO

3.1. A Permissionária não poderá vender outros produtos diferentes daqueles para o qual foi habilitado, sem a autorização por escrito do município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I) DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Os agricultores familiares devem comprovar sua situação regular no setor de Inscrição no Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural;

4.2 O feirante fica autorizado a expor e/ou vender apenas produtos oriundos da agricultura familiar;

4.3 Fica vedado ao feirante efetuar qualquer alteração na infraestrutura da feira;

4.4 Fica proibida a sublocação de espaço, ficando automaticamente excluídos o sublocador e o sublocado, sem prejuízo ao que consta neste edital e na legislação pertinente;

4.5 Os candidatos homologados ficam obrigados a conservar e a devolver o imóvel objeto da permissão de uso no mesmo estado em que receberam, não sendo considerada a sua depreciação;

4.6 Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados pelos feirantes deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências que porventura sejam originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço;

4.7 Os candidatos homologados deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores;

4.8 Estar em situação regular com a fazenda pública municipal, estadual e federal e de débitos trabalhistas e comprovar que possui alvará de licença para funcionamento;

II) DO MUNICÍPIO:

5.1 Coordenar o Edital de Chamamento Público;

5.2 Disponibilizar local próprio para a Feira de Agricultores Familiares;

5.3 Organizar o funcionamento da Feira de Agricultores, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

5.4 Proceder semanalmente a limpeza do local em que funciona a Feira de Agricultores;

5.5 Solucionar demandas que surgirem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIAS E HORÁRIOS

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



5.1 O funcionamento da Feira será inicialmente aos sábados, podendo ser estendido para mais um dia da semana, a ser definido entre as partes, no horário das 07h00min às 12h00min;

5.2 Caso o número de inscritos no credenciamento exceda o espaço disponível ofertado pela Feira, será mantido pela Administração, um cadastro de reserva com o nome dos interessados, onde posteriormente, após verificação de viabilidade, será incluído mais um da na semana para os interessados remanescentes;

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do Permissionário, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão do Direito de Licitat e Contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de Inidoneidade;

6.1.1. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

6.1.1.1. Pelo atraso injustificado por parte do Permissionário na execução do contrato ou cumprimento de obrigação imposta pela Fiscalização, o mesmo sujeitar-se-á à multa de R\$ 500,00 por descumprimento.

6.1.1.2. As multas aplicadas pelo Município deverão ser recolhidas na conta corrente do Município pela Permissionária, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação.

6.2. Em qualquer hipótese, a Permissionária será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Permissionária ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

6.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal.

6.7. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo da Permissão por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à Permissionária;
- f) atrasos decorrentes de serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados e que sejam de responsabilidade do Município.
- g) Outros fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis provocados por terceiros, que impeçam ou onerem excessivamente o cumprimento da obrigação assumida pela Permissionária.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO





7.1. A presente permissão será a título precário, sendo que a inexecução, total ou parcial do Contrato de Permissão Administrativa de Uso de Bem Público, poderá acarretar a sua rescisão.

7.2. Aplicam-se ao Contrato de Permissão Administrativa de Uso de Bem Público, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O presente Contrato poderá ser revogado, caso a Permissionária não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene.

7.5. A Permissionária poderá denunciar o contrato mediante requerimento por escrito devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

8.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de CRICIÚMA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, na presença das testemunhas abaixo.

SIDEROPOLIS, de de 2023.

Permissionário Município de SIDEROPOLIS

Testemunhas: _____

